



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:194, 5:195, 5:196, 5:197 e 5:198 — Mandam fazer a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Vila Cais e de Passinhos, concelho de Amarante; de S. Pedro, da cidade e concelho da Covilhã; de Pedreira, concelho de Felgueiras; e de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao artigo 3.º do decreto n.º 14:740, que designa a dotação a aplicar a despesas com o material e pessoal a empregar na continuação das obras do Palácio da Ega, à Junqueira, para instalação do Arquivo Geral do Ministério, e incumbe uma comissão da administração da dotação e fiscalização das obras a realizar.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 14:987 — Anula os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do decreto n.º 11:638, que regula as transferências, permutas e provimento definitivo, temporário e interino dos professores de ensino primário geral e infantil.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

D Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:194

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Cais, concelho de Amarante, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a antiga residência paroquial, com o quintal ou logradouro contíguo, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural de que se trata, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos mesmos bens.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:195

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Passinhos, concelho de Amarante, distrito do Porto, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial com o respectivo quintal, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural referida, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos mesmos bens.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:196

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de S. Pedro, da cidade e concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, o edificio da capela de S. João de Malta, com suas dependências, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, na Rua do Outeiro, da mesma cidade, com o quintal anexo, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens actualmente se encontram, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural que recebe os bens, no competente auto de entrega, que se